

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no horário das 09:00 h às 16:00 h, até ao termo do prazo indicado, findo o qual as mesmas não serão consideradas.

03 de agosto de 2016. — A Presidente do Júri, *Maria Eduarda Tavares*.  
209802923

## Faculdade de Farmácia

### Contrato (extrato) n.º 482/2016

Por despacho de 13 de julho de 2016, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com o Doutor Alexandre da Fonseca Trindade, para exercer funções de Professor Auxiliar Convitado a 20 %, para o departamento de Química Farmacêutica e Terapêutica, com início a 1 de setembro de 2016, terminando a 31 de agosto de 2018, conforme os artigos 15.º, 31.º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

4/08/2016. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.  
209788425

### Regulamento n.º 806/2016

Considerando que a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, adiante designada por FFULisboa, no desenvolvimento das suas atividades educativas e científicas, dispõe de estruturas próprias de apoio à experimentação animal;

Considerando que para a prossecução das suas atribuições, a FFULisboa utiliza animais para fins experimentais de natureza científica e educativa;

Considerando que os projetos experimentais ou outros projetos científicos baseados em experimentação animal devem obedecer às regras impostas por lei e por diretivas comunitárias, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, que transpôs a Diretiva n.º 2010/63/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, bem como o Despacho n.º 2880/2015, de 20 de março, da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);

Considerando ainda que a FFULisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 113/2013 deve ter um órgão responsável pelo bem-estar dos animais, tendo como principal tarefa prestar aconselhamento sobre questões relativas a esta matéria;

Considerando, por último, que, por meu despacho datado de 01 de abril de 2016, foi criado o órgão responsável pelo bem-estar dos animais da FFULisboa, a designar por ORBEA, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril (Despacho n.º 5113/2016);

Assim, no cumprimento pelo disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, e ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo artigo 30.º dos Estatutos da FFULisboa, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento do ORBEA da FFULisboa, anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO

### Regulamento do Organismo Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

#### Artigo 1.º

##### Natureza e Objeto

O Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa), doravante designado por ORBEA, é um órgão consultivo criado com a finalidade de promover o bem-estar animal, de emitir pareceres, acompanhar a utilização de animais na investigação científica e garantir a conformidade ética e o cumprimento das regras relativas ao bem-estar animal na investigação e no ensino realizados na FFULisboa, regendo-se pelo presente regulamento, de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 2.º

##### Composição

1 — O ORBEA é constituído por um máximo de 10 membros de reconhecido mérito, em conformidade com as disposições legais em vigor e que demonstrem especial interesse pelos problemas éticos e de bem-estar animal, a saber:

- Presidente: Diretor da FFULisboa ou em quem ele delegar;
- Responsável pela gestão e bem-estar dos animais alojados nas instalações do Biotério da FFULisboa;
- Responsável pelos cuidados a prestar aos animais;
- Médico veterinário;
- Responsáveis científicos representantes dos docentes;
- Responsáveis científicos representantes dos investigadores;
- Uma pessoa sem qualquer relação jurídica com a FFULisboa, mas que esteja ligada à ciência de animais de laboratório.

2 — Todos os membros são designados pelo Diretor da FFULisboa.

3 — Os membros do ORBEA FFULisboa gozam de total independência no exercício das suas funções, estando obrigados a guardar confidencialidade acerca de todas as informações recebidas.

#### Artigo 3.º

##### Funcionamento

1 — O ORBEA reúne, com todos os seus membros, duas ou mais vezes por ano, consoante as circunstâncias assim o justificarem, para discussão das questões gerais sobre o bem-estar dos animais ou sobre o seu próprio funcionamento, nomeadamente, para as questões descritas no n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento.

2 — O ORBEA reúne ainda, para emissão de pareceres sobre projetos que envolvam animais nas atividades de ensino, investigação e serviços de extensão universitária desenvolvidos pela FFULisboa, verificando a sua compatibilidade com a legislação aplicável e a conjuntura ética subjacente, nomeadamente para as questões descritas no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

3 — As datas das reuniões serão escolhidas pelos membros do ORBEA, podendo a convocatória ser feita através de mensagem de correio eletrónico.

4 — De cada reunião do ORBEA será elaborada uma ata que será aprovada pelos membros presentes e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

#### Artigo 4.º

##### Duração do Mandato

O mandato dos membros do ORBEA tem a duração de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

#### Artigo 5.º

##### Competências

1 — Compete ao ORBEA desempenhar as funções a que se refere o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, designadamente:

- Aconselhar o pessoal que se ocupa dos animais de laboratório em questões relacionadas com o bem-estar dos mesmos, relativamente à sua aquisição, alojamento, prestação de cuidados e utilização;
- Aconselhar o pessoal sobre a aplicação do requisito de substituição, redução e refinamento, assim como mantê-lo informado sobre a evolução técnica e científica em matéria de aplicação desse requisito;
- Estabelecer e rever os processos operacionais internos de monitorização, de comunicação de informações e de acompanhamento no que respeita ao bem-estar dos animais alojados ou utilizados no estabelecimento;
- Acompanhar a evolução e os resultados dos projetos, tendo em conta os efeitos sobre os animais utilizados, assim como identificar e prestar aconselhamento sobre elementos que contribuam para aplicar a substituição, a redução e o refinamento;
- Prestar aconselhamento sobre programas de realojamento, incluindo a socialização adequada dos animais a realojar.

2 — Compete ainda ao ORBEA, entre outras atribuições dentro do mesmo âmbito e que lhe sejam expressamente solicitadas pelo Diretor, pelos Presidentes de Departamento, pelos responsáveis pelos projetos ou pelos responsáveis pelas unidades curriculares da FFULisboa:

- Estabelecer normas de funcionamento para a experimentação animal, recomendando os protocolos aceites para procedimentos, de acordo com a legislação em vigor.

b) Emitir pareceres e recomendações sobre questões éticas e sobre o cumprimento das regras relativas ao bem-estar animal na investigação, no ensino e nos serviços de extensão universitária;

c) Emitir pareceres relativos a projetos ou a quaisquer procedimentos envolvendo experimentação animal de investigação, de ensino e de serviços de extensão universitária.

3 — Manter o registo confidencial dos Pareceres e das decisões tomadas pela ORBEA durante, pelo menos, 3 anos, disponibilizando a sua consulta à DGAV, sempre que solicitada.

4 — Guardar pelo período de 5 anos os registos dos documentos relacionados com a utilização dos animais na investigação, ensino e serviços de extensão universitária, e disponibilizar a sua consulta à DGAV, sempre que solicitada.

#### Artigo 6.º

##### Emissão de Pareceres

1 — O pedido de emissão de parecer sobre projetos de investigação ou de extensão universitária envolvendo experimentação animal, deve ser dirigidos pelo seu responsável ao ORBEA ([orbea@ff.ulisboa.pt](mailto:orbea@ff.ulisboa.pt)), mediante preenchimento de formulário próprio disponível *on line*, sendo-lhe atribuído um número identificativo.

2 — O pedido do parecer previsto no número anterior deverá ser acompanhado do Formulário para licenciamento de projetos de investigação/experimentação animal da DGAV.

3 — Para as atividades de Ensino envolvendo experimentação deverá ser preenchido um formulário próprio do ORBEA, disponível *on line*.

4 — Após validação, os pedidos serão seriados de acordo com a sua prioridade, ficando o ORBEA responsável por enviar uma resposta no prazo máximo de 40 dias úteis.

5 — O Presidente nomeará relatores para estudo e elaboração do parecer solicitado.

6 — Os elementos do ORBEA poderão solicitar informações adicionais ao responsável do projeto de forma a clarificar ou completar elementos essenciais à aprovação do protocolo experimental em avaliação.

7 — O parecer dos relatores será objeto de discussão e aprovação pelos membros do ORBEA.

8 — Consideram-se aprovados os pareceres que obtenham votação favorável da maioria dos membros do ORBEA. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

9 — A resposta do ORBEA aos pedidos que não mereçam a sua aprovação deverá conter a fundamentação dada por este órgão, podendo o ORBEA através dela propor as alterações que entenda adequadas.

10 — O ORBEA, sempre que considere necessário, pode solicitar apoio de um ou mais especialistas, externos ao organismo.

#### Artigo 7.º

##### Conflito de Interesses

Qualquer conflito de interesses relativamente à matéria em discussão de cada parecer deve ser declarado, previamente, pelos membros do ORBEA.

#### Artigo 8.º

##### Encargos e apoio administrativo

1 — Os encargos com o funcionamento do ORBEA, incluindo os previstos no n.º 10 do artigo 6.º deste Regulamento, serão suportados pela FFULisboa.

2 — O apoio administrativo ao funcionamento do ORBEA será assegurado pelos recursos existentes na FFULisboa.

#### Artigo 9.º

##### Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão supridos por deliberação do ORBEA ou por decisão do Diretor.

29/07/2016. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro*,  
209788182

## Faculdade de Letras

### Despacho n.º 10348/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (59 %), com Luís Paulo Martins da Graça, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2016 e termo a 31 de

agosto de 2017, com a categoria de Assistente Convitado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos 16.º e 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

21 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209791276

### Despacho n.º 10349/2016

Considerando que o licenciado Nuno Joel Lopes Fernandes Cavaleiro completou três anos de exercício de funções no cargo de Coordenador da Divisão de Serviços Administrativos desta Faculdade;

Considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro;

Considerando a análise circunstanciada do desempenho da dirigente, dos resultados por si obtidos e das atividades desenvolvidas;

Por meu despacho de 29 de julho de 2016, proferido no uso de competência delegada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Nuno Joel Lopes Fernandes Cavaleiro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2016, no cargo de Coordenador da Divisão de Serviços Administrativos desta Faculdade.

1 de agosto de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209787323

## Instituto de Ciências Sociais

### Aviso n.º 10174/2016

1 — Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em especial nos artigos 10.º, 15.º e 24.º, faz -se público que, pelo Despacho n.º 102/2016, de 7 de junho de 2016, do Reitor da Universidade de Lisboa, é aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, um concurso externo para recrutamento de um investigador auxiliar da carreira de investigação científica, constante do Mapa de Pessoal de Investigação do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, na área de Sociologia, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em período experimental pelo período de três anos, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na redação dada pela Lei n.º 157/99, de 14 e setembro, conjugado com o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

2 — Ao concurso são admitidos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas constantes, designadamente, do artigo 17.º da LTFP, e os requisitos especiais estabelecidos no n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *c)*, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

3 — O vencimento base da categoria de investigador auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, sem habilitação ou agregação, é calculado nos termos do Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, correspondendo, atualmente (escalão 1, índice 195 da categoria de investigador auxiliar), a 3.191,82 € mensais, valor sujeito às reduções salariais legalmente estabelecidas.

3.1 — A remuneração base acrescem os subsídios de férias, de Natal e de refeição e outras prestações complementares a que o trabalhador tenha direito.

3.2 — As condições de trabalho são as constantes do diploma da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril).

4 — As funções cometidas aos investigadores auxiliares são as constantes do artigo 5.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

5 — Local de trabalho, tipo de concurso, posto de trabalho a preencher e prazo de validade:

5.1 — O local de trabalho situa -se em Lisboa, na sede do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, sita na Av.ª Prof. Aníbal de Bettencourt, 9.

5.2 — O concurso é externo, em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

5.3 — O concurso é aberto para um posto de trabalho na categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica do ICS e extingue-se com a respetiva contratação.